

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 03/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU
DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO.**

O Município de Presidente Bernardes/MG, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto **Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2025** para Credenciamento e posterior Contratação de **FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS** estabelecidas no Município de Presidente Bernardes/MG, para fornecimento de medicamentos aos usuários do sistema de saúde/municípios, mediante autorização previa e direcionamento específico do Departamento de Saúde, através de servidor(a) designado para tal, e mediante as condições expressas no presente Edital.

ABERTURA DO CRENCIAMENTO: 14 de novembro de 2025

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, Setor de Licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

I. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, DESTINADOS A RESIDENTES DO MUNICÍPIO, USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LOCAL**, constantes na tabela ABCFARMA, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso, serão credenciadas todas as

farmácias do Município, **e a distribuição das demandas será feita pelo próprio Departamento de Saúde municipal, de modo que serão todas as farmácias beneficiadas igualmente, com faturamento anual igual para todos.**

1.3.1. Não haverá, nesse caso, uma farmácia credenciada com faturamento superior às outras. A ideia é que **todas as farmácias consigam vender o mesmo tanto de medicamentos e receberem a mesma quantia no período de contratação com o Município.**

1.3.2. Pode ter meses que uma farmácia receberá um valor maior, mas a ideia é que no período fechado de 12 meses, todas as farmácias credenciadas recebam o mesmo montante, portanto, um mês compensará o outro e assim sucessivamente.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Os produtos a serem adquiridos **deverão apresentar o seguinte percentual de desconto:**

a) Para medicamentos do tipo ético: 5% (cinco por cento) de desconto sobre a tabela ABCFarma;

b) Para medicamentos do tipo Similar: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tabela ABCFarma;

c) Para medicamentos do tipo Genérico: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a Tabela ABCFarma;

1.6. Somente poderão ser credenciadas farmácias/drogarias que estão instaladas **NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, pois a ideia é que os usuários/municípios vão até a farmácia, de forma efetiva, por conduções próprias (para aqueles motorizados) ou até a pé. Se as farmácias de outros municípios forem credenciadas, poderá perder um pouco a essência e lógica do presente procedimento de credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue e junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade técnica, comprovada por meio de Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), em plena validade;

b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;

II. Cópia de Diploma que Comprove a Formação ou Especialização na área do responsável pelos serviços.

c) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.

A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador

de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega,** que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Caso o interessado não consiga se habilitar por falta de algum documento ou falha dessa documentação, poderá se habilitar novamente, durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Setor de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://presidentebernardes.mg.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV.BR.

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Bernardes/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados (fornecimento de medicamentos aos Municípios) serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela Referencial deste processo de credenciamento. **SERÁ CONSIDERADO O PERCENTUAL DE DESCONTO A SEGUIR ESTABELECIDO, PARA CADA TIPO DE MEDICAMENTO:**

8.2. Os valores seguirão a tabela referencial. Ou seja, havendo reajuste dos valores da tabela, conseqüentemente os credenciados receberão pelos medicamentos fornecidos após o referido reajuste, conforme este reajuste.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, mediante **a apresentação da Nota Fiscal, da receita médica e do documento que comprova o encaminhamento feito pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

8.10. O Município pretende, para a aquisição dos medicamentos, desembolsar uma quantia equivalente a no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada farmácia credenciada, cujo valor será, assim, distribuído de forma equânime pelo Departamento de Saúde do Município.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal específico sobre licitações e contratos do Município.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Dpto. Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no Município de Presidente Bernardes/MG.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Presidente Bernardes/MG, através de cada setor solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11. **Fazer o adequado controle das demandas, de modo que cada credenciado consiga faturar exatamente o mesmo tanto, e que não haja um credenciado que fature mais do que o outro durante o período contratual. A ideia é que todos os credenciados consigam vender e faturar exatamente o mesmo tanto, para o fim de atendimento ao Município de Presidente Bernardes/MG.**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. **O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os credenciados não fazem direito certo e líquido de fornecer por 12 meses. A critério do Município, não havendo mais interesse em prosseguir com esse credenciamento, ele poderá ser revogado sem qualquer tipo de indenização aos credenciados, que só receberão pelo que efetivamente tiverem vendido.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

13.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Presidente Bernardes/MG, 23 de outubro de 2025.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

CLAUDIANE APARECIDA DOS SANTOS
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, DESTINADOS A RESIDENTES DO MUNICÍPIO, USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LOCAL**, constantes na tabela ABCFarma, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso, serão credenciadas todas as farmácias do Município, e a distribuição das demandas será feita pelo próprio Departamento de Saúde municipal, de modo que serão todas as farmácias beneficiadas igualmente, com faturamento anual igual para todos.

1.3.1. Não haverá, nesse caso, uma farmácia credenciada com faturamento superior às outras. A ideia é que **todas as farmácias consigam vender o mesmo tanto de medicamentos e receberem a mesma quantia no período de contratação com o Município.**

1.3.2. Pode ter meses que uma farmácia/drogaria receberá um valor maior, mas a ideia é que no período fechado de 12 meses, todas as farmácias credenciadas recebam o mesmo montante, portanto, um mês compensará o outro e assim sucessivamente.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos neste TR e no Edital.

1.5. Os produtos a serem adquiridos **deverão apresentar o seguinte percentual de desconto:**

a) Para medicamentos do tipo ético: 5% (cinco por centos) de desconto sobre a tabela ABCFarma;

b) Para medicamentos do tipo Similar: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tabela ABCFarma;

c) Para medicamentos do tipo Genérico: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a Tabela ABCFarma;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de **atender às demandas dos Municípios, em relação àqueles medicamentos que não se encontram na Farmácia do Município**, e que constam na TABELA ABCFARMA.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento será o art. 79 e todos aqueles que tratam sobre o credenciamento. Aplica-se, também, o Decreto Municipal específico da lei 14.133/2021.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. **Fornecimento de Medicamentos:** A farmácia ou drogaria credenciada deverá fornecer medicamentos conforme a **Tabela ABCFARMA**, com a quantidade especificada nas receitas e no documento de encaminhamento que será elaborado pelo Departamento de Saúde do Município de Presidente Bernardes/MG e apresentado pelo usuário/munícipe no momento que este se dirigir nas farmácias (o encaminhamento e indicação da farmácia específica será feito pelo próprio Departamento de Saúde, de forma organizada, para que todas as farmácias sejam beneficiadas de igual forma).

4.2. **Prazos e Condições de Entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues ao usuário quando ele fizer a solicitação na farmácia, ocasião em que ele deverá apresentar a receita médica e o documento de encaminhamento que será elaborado pelo Departamento de Saúde do Município de Presidente Bernardes/MG.

4.3. As farmácias/drogarias credenciadas precisarão guardar todas as receitas e documentos de encaminhamento, além das respectivas notas fiscais, com os dados dos medicamentos vendidos aos pacientes. Esses documentos serão de apresentação obrigatória ao Município para que seja possível realizar o pagamento.

4.4. Os valores dos medicamentos terão como base a tabela **ABCFARMA**, e terão os seguintes descontos:

TIPO DE MEDICAMENTO	DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA
ÉTICOS	5%
SIMILARES	50%
GENÉRICOS	50%

4.5. Os descontos acima foram fixados com base em processos de credenciamento consultados pelo Município, com objeto semelhante, que também utilizaram a tabela referencial ABCFARMA; bem como por orçamento direto nas farmácias localizadas no Município, que apresentaram seus possíveis percentuais para fixação do percentual de desconto fixo deste procedimento. Foi feito também reunião com os responsáveis pelas farmácias da cidade para alinhar as questões de descontos e pagamentos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A **solicitação de credenciamento** deverá ser preenchida através de **anexo pré-estabelecido**. **O credenciamento terá início a partir da data de publicação desse edital.**

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. Nesse tempo, outros interessados que se enquadrem nos requisitos poderão se credenciar.

6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Somente poderão ser credenciadas farmácias/drogarias que estão instaladas NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido
- b) Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante dia ou horário para que a fornecedora disponibilize o medicamento;
- c) Os medicamentos deverão ser entregues 24 horas por dia 7 dias por semana;
- d) Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA;
- e) Caso seja necessário substituição do local de execução do objeto pela CONTRATADA deverá entregar a solicitação por escrito ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento;
- f) A CONTRATADA deverá enviar relatório dos medicamentos entregues todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;
- g) A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;

7.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de acordo com o fluxo operacional estabelecido pelo Departamento de Saúde do Município de Presidente Bernardes/MG, por meio do Setor Responsável pela Farmácia Municipal, observadas as seguintes condições:

- a) O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer imediatamente após o encaminhamento do usuário pela Farmácia Municipal, mediante apresentação do documento de encaminhamento e da receita médica que comprove a necessidade do medicamento prescrito;
- b) O encaminhamento do paciente/usuário será realizado exclusivamente pela Farmácia Municipal, **POR MEIO DA CHEFE DO SETOR, COM A RESPECTIVA ASSINATURA E CARIMBO**, após confirmação de que o medicamento não consta no estoque público no momento da solicitação;
- c) O fornecimento deverá ser realizado diretamente no estabelecimento da credenciada, durante o horário regular de funcionamento da farmácia, garantindo o pronto atendimento ao munícipe encaminhado;
- d) As farmácias credenciadas deverão manter cópias do documento de encaminhamento e da receita médica anexadas à respectiva nota fiscal, para fins de conferência e controle pelo Departamento de Saúde;
- e) Caso seja necessária a substituição do local de atendimento ou alteração no funcionamento da farmácia credenciada, esta deverá comunicar por escrito ao Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento;
- f) As farmácias credenciadas deverão encaminhar, até o 3º (quinto) dia útil de cada mês, relatório consolidado contendo a relação de todos os medicamentos fornecidos no mês anterior, com os respectivos documentos comprobatórios (encaminhamentos, receitas e notas fiscais), devidamente assinados e carimbados;
- g) O Setor Responsável pela Farmácia Municipal realizará a análise e conferência dos relatórios e documentos enviados, atestando o cumprimento das condições estabelecidas, e encaminhará ao setor de contabilidade e finanças do Município os processos devidamente instruídos para pagamento;
- h) O pagamento será realizado conforme as condições previstas no edital e no termo de referência, observando-se o preço praticado na **tabela ABCFARMA** vigente na data do fornecimento e a regularidade da documentação apresentada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Presidente Bernardes/MG, devendo a CREDENCIADA reexecutá-los no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.5. Caso atrase na execução ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.6. O Município de Presidente Bernardes/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Presidente Bernardes/MG.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PRESTADOR

9.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas do Departamento de Saúde do Município de Presidente Bernardes/MG, atuando como interlocutor da farmácia junto à Administração Pública;

9.2. Executar o fornecimento dos medicamentos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, observando os prazos e as condições estabelecidas no edital e nas solicitações emitidas pela Farmácia Municipal;

9.3. Fornecer os medicamentos imediatamente após o encaminhamento do munícipe pela Farmácia Municipal, mediante apresentação do documento de encaminhamento e da receita médica correspondente;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e validade dos medicamentos fornecidos, garantindo que todos estejam devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com a legislação sanitária vigente;

9.5. Permitir a fiscalização do fornecimento a qualquer tempo, colaborando com os servidores do Departamento de Saúde, e mantendo o setor permanentemente informado sobre o andamento das entregas;

9.6. Providenciar a imediata correção de irregularidades ou inconsistências apontadas pelo Município de Presidente Bernardes/MG, referentes à entrega, documentação ou execução do credenciamento;

9.7. Responsabilizar-se por vícios, falhas ou danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação atualizada, no prazo máximo de cinco dias úteis, quando houver vencimento ou necessidade de renovação;

9.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Presidente Bernardes/MG ou a terceiros, em razão de ineficiência, erro ou irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas;

9.10. Comunicar ao Departamento de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa formal e comprovação, quando couber;

9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação relacionada às atividades objeto deste Termo de Referência sem autorização prévia e expressa do Município;

9.12. Prestar esclarecimentos ao Município de Presidente Bernardes/MG sempre que solicitado, especialmente sobre fatos ou situações relacionados à execução do credenciamento;

9.13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, acompanhada da documentação exigida (receitas médicas, encaminhamentos e relatórios mensais):

9.14. Manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que requisitado, as respectivas certidões atualizadas perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS;

9.15. Cumprir integralmente o objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos requeridos pelo Município e atendendo prontamente às reclamações ou solicitações de correção;

9.16. Responder por qualquer dano causado ao patrimônio do Município, ainda que por culpa de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a indenizar eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive perante terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.17. Manter o estabelecimento credenciado em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância vigentes, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, garantindo condições adequadas de armazenamento, controle e dispensação de medicamentos.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Encontram-se no Edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.2.2. Multa moratória e compensatória.

11.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

11.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

11.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11.10. Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados (fornecimento de medicamentos aos Municípios) serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela Referencial deste processo de credenciamento.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item acompanhará a tabela referencial deste processo de credenciamento, a tabela **ABCFARMA**. Havendo reajuste de preços na tabela **ABCFARMA**, os preços serão exatamente igual os praticados pelas farmácias do Município.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, mediante a **apresentação da Nota Fiscal e do documento que comprova o encaminhamento feito pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.9. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Bernardes/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. À medida que forem chegando demandas no Departamento de Saúde, elas serão direcionadas de forma proporcional para os credenciados, sendo que o Município fará os desembolsos com a consequente apresentação dos documentos - **(a)** nota fiscal; **(b)** receitas médicas; e **(c)** documento de encaminhamento do Departamento – nos períodos indicados neste TR e no Edital para o respectivo pagamento.

14.2. As farmácias credenciadas só receberão com a apresentação de todos esses documentos, cuja conferência será realizada de forma minuciosa pelo Município.

14.3. **Haverá um limite de R\$ 5.000,00 por farmácia, por mês. O próprio Município fará esse controle, e a Farmácia CREDENCIADA também precisará fazê-lo. EM NENHUMA HIPÓTESE O MUNICÍPIO PAGARÁ MAIS DE R\$ 5.000,00 PARA OS CREDENCIADOS NOS MESES DE CONTRATAÇÃO. O LIMITE SERÁ SEMPRE R\$ 5.000,00 MENSAL, no máximo. Pode ser menos, caso a demanda seja menor.**

Presidente Bernardes/MG. 23 de outubro de 2025.

Chefe do Departamento de Saúde
CLAUDIANE APARECIDA DOS SANTOS

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Celular:	
E-mail:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Para além da dos dados para solicitação de credenciamento acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k)** Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2025. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:
- Prefeito;
 - Vice-Prefeito;
 - Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
 - Vereadores;
 - Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

L) Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

M) Que possui autorização legal e regulamentar para venda de medicamentos.

N) No tocante a proposta de descontos de preços para fornecimento de medicamentos da tabela **ABCFARMA**, para distribuição aos Municípios/usuários, através de requisições/autorizações emitidas pelo Município de Presidente Bernardes/MG, para retirada do paciente perante o estabelecimento, informa que aceita os mesmos conforme definidos no quadro abaixo:

TIPO DE MEDICAMENTO	DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA
ÉTICOS	5%
SIMILARES	50%
GENÉRICOS	50%

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº. XXXX/2025

Contrato que entre si celebram o município de Presidente Bernardes/MG e a empresa _____.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Presidente Bernardes**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX**, com sede administrativa na **Rua [X], nº [X], Centro, Presidente Bernardes/MG**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade nº [●] e CPF nº [●], doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[NOME DA FARMÁCIA OU DROGARIA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº [●]**, com sede à **[endereço completo, nº, bairro, cidade, estado]**, com **Contrato Social registrado na Junta Comercial sob nº [●]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, Sr(a). **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], doravante denominada **CREDENCIADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Credenciamento**, que tem por objeto o **fornecimento de medicamentos não disponíveis na Farmácia Municipal de Presidente Bernardes/MG**, destinados aos usuários do **Sistema Único de Saúde residentes no Município**, nos termos do **Edital de Chamamento Público**, do **Processo Administrativo nº 126/2025**, e da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos através de descontos da tabela **ABCFARMA**, através de requisições/autorizações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde. Os medicamentos a serem adquiridos estão descritos na tabela ABCFARMA, cujo percentual de desconto está previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nesse contrato.

1.2 A finalidade da presente contratação é o auxílio a paciente da rede municipal de saúde que não tem condições de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio do Departamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor **mensal estimado** para o presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no máximo.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **pelos medicamentos efetivamente entregues**, os valores com descontos descritos abaixo, constantes da tabela ABCFARMA:

TIPO DE MEDICAMENTO	DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA
ÉTICOS	5%
SIMILARES	50%
GENÉRICOS	50%

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, mediante **a apresentação da Nota Fiscal, da receita médica e do documento que comprova o encaminhamento feito pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

3.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

3.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

3.7. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

3.8. O Município pretende, para a aquisição dos medicamentos, desembolsar uma quantia equivalente a no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada farmácia credenciada, cujo valor será, assim, distribuído de forma equânime pelo Departamento de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os medicamentos serão entregues diretamente ao usuário/munícipe, que deve apresentar, à farmácia credenciada, a **(a) receita médica;** e **(b) o documento que destaca o encaminhamento feito pelo Depto. Municipal de Saúde,** devendo constar o nome do servidor que encaminhou, com a assinatura e o carimbo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.303.0008.2.0059

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constatam no Termo de Referência e Edital, e são válidas para esse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital, ao TR e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e TR. Aplicam-se todas as regras para aplicação de penalidades previstas no Edital e TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. As hipóteses de rescisão são aquelas que constam na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11. O contratado pode ser alterado conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será o fiscal do Contrato o a Farmacêutica da Farmácia de Minas do Município de Presidente Bernardes MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes/MG, _____ de _____ de 2025

[NOME]

Prefeito Municipal de Presidente Bernardes/MG

PREFEITURA DE _____ MINAS GERAIS
CONTRATADA
Nome
CNPJ
**PRESIDENTE
BERNARDES**
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

